

CAPÍTULO VII**Diretor Executivo****Artigo 44.º****Designação, exercício de funções e exoneração**

1 — O Diretor Executivo é livremente nomeado e exonerado pelo Diretor.

2 — O Diretor Executivo poderá exercer as mesmas funções na Escola prevista no n.º 3 do artigo 11.º

Artigo 45.º**Competências**

Compete ao Diretor Executivo a gestão corrente e a coordenação dos serviços da Faculdade, sob a orientação do Diretor e ainda as seguintes:

- a) Dirigir os serviços técnicos e administrativos integrados nos serviços comuns bem como os aspetos administrativos e de recursos humanos dos serviços específicos da Faculdade;
- b) Propor o regulamento orgânico relativo aos serviços comuns;
- c) Elaborar, sob a orientação do Diretor, as propostas de orçamento, de relatório e de conta;
- d) Informar e submeter a despacho do Diretor todos os assuntos de gestão global;
- e) Solicitar a intervenção do Gabinete de Consultoria Jurídica no apoio à sua atividade de gestão;
- f) Exercer as competências que o Diretor ou o Conselho de Gestão nele delegue e todas as demais previstas na lei.

TÍTULO IV**Associação de Estudantes****Artigo 46.º****Reconhecimento**

1 — A Faculdade reconhece a Associação de Estudantes como organismo representativo dos alunos, sem prejuízo das atribuições e competências dos membros eleitos em representação dos alunos nos órgãos de gestão.

2 — A Associação de Estudantes tem direito à utilização de instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos de gestão.

3 — A Associação de Estudantes rege-se por estatutos e regulamentos próprios, de acordo com a lei em vigor.

TÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 47.º****Novos órgãos**

1 — No prazo máximo de três meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, estarão constituídos os novos órgãos de governo da Faculdade, com a designação dos respetivos titulares.

2 — As primeiras eleições realizadas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos far-se-ão segundo os princípios e as disposições do Regulamento Eleitoral constantes no Anexo I.

Artigo 48.º**Alteração dos Estatutos**

1 — Os presentes Estatutos e o Regulamento Eleitoral anexo podem ser revistos:

- a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos, bem como ao Regulamento Eleitoral anexo:

- a) O Diretor;
- b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo mínimo de vinte dias.

Artigo 49.º**Alterações dos Anexos**

1 — A alteração dos Anexos aos presentes Estatutos constitui alteração dos Estatutos.

2 — As alterações aos Anexos, depois de aprovadas pelo Conselho de Escola, são enviadas ao Reitor para homologação.

Artigo 50.º**Homologação**

Os Estatutos, o Regulamento Eleitoral anexo, ou as respetivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

ANEXO I**Regulamento Eleitoral****CAPÍTULO I****Princípios Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (FPUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

Artigo 2.º**Princípios fundamentais**

1 — As eleições previstas nos Estatutos da Faculdade de Psicologia realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

Artigo 3.º**Disposições gerais sobre órgãos colegiais**

1 — Salvo disposição em contrário, os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

3 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.

4 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições.

Artigo 4.º**Capacidade eleitoral**

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos referentes à eleição de cada órgão, gozam em geral de capacidade eleitoral todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, quer se encontrem em regime de tempo parcial ou integral, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos Ciclos de Estudos ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 — Só poderão ser eleitos para o Conselho de Escola docentes e investigadores em efetividade de funções que se encontrem em regime de tempo integral.

3 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento, ou tenham sido alvo de condenação em processo disciplinar nos dois anos anteriores.

Artigo 5.º

Substituições

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicadas.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

Presidentes dos órgãos colegiais

1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e são sempre, com exceção do Conselho Pedagógico, professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados com mais de 5 anos de efetivo serviço docente.

Artigo 7.º

Regra sobre marcação das eleições

As eleições são marcadas pelo Diretor, ouvidos os presidentes dos órgãos colegiais cessantes.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 8.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho de Escola são eleitos pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *a*) do artigo 18.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do artigo 18.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os Ciclos de Estudos.

4 — O membro a que se refere a alínea *c*) do artigo 18.º dos Estatutos é eleito pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

5 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos do Conselho de Escola, em lista conjunta que deve obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos pelos docentes e investigadores.

Artigo 9.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Diretor.

2 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente 20 dias úteis antes da data das eleições podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

3 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral, que os publicará na página da internet da Faculdade e os afixará em locais próprios.

4 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da data da respetiva publicação, que decidirá até dez dias úteis após a entrega da reclamação.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 10.º

Data da eleição

1 — As eleições para o Conselho de Escola realizam-se entre 1 e 15 de novembro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º dos presentes estatutos.

2 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 15 dias e salvaguardando uma margem mínima de

cinco dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 — As listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, prevista no artigo 12.º, até ao 10.º dia anterior à data das eleições, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e não investigadores.

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

1 — Após a fixação da data das eleições, nos termos previstos no artigo 7.º deste regulamento, o Presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

- a*) Dois docentes, escolhidos de entre os professores ou investigadores da Faculdade, um dos quais presidirá com voto de qualidade;
- b*) Um estudante;
- c*) Um funcionário não docente e não investigador.

Artigo 13.º

Funções da Comissão Eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a*) Verificar, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade;
- b*) Promover de imediato junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes a correção de candidaturas onde tenham sido reconhecidas deficiências;
- c*) Rejeitar as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia do início da campanha eleitoral;
- d*) Decidir reclamações sobre o processo eleitoral;
- e*) Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Faculdade;
- f*) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto;
- g*) De um modo geral, superintender em tudo o que respeita à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

3 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho de Escola.

Artigo 14.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

Artigo 15.º

Votação

1 — As assembleias de voto são constituídas por turnos de dois elementos, um presidente e um vogal, como tal designados pelo Diretor, a que cada candidatura pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.

2 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 19 horas.

3 — Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 16.º

Apuramento

1 — O apuramento efetua-se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — As atas são entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho de Escola cessante, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Diretor da Faculdade e ao Reitor.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 17.º

Eleição

O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e procedimento referidos nos números seguintes:

1 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vagatura do cargo.

2 — O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

3 — O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados.

4 — Considera-se eleito Diretor, o candidato que obtiver maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola.

5 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

6 — Se não houver candidatos, ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 18.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos pelos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são designados, nos termos de regulamento próprio, pelo(s) Centro(s) referidos no artigo 9.º dos Estatutos.

3 — As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola, e aplicam-se às eleições para o Conselho Científico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 19.º

Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se entre os professores e os estudantes dos diversos anos dos Ciclos de Estudos.

2 — As eleições realizam-se em simultâneo com as do Conselho de Escola e aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

ANEXO II

Organização e Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Cargos Dirigentes

A estrutura dirigente dos serviços técnicos e administrativos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa tem a seguinte composição:

- a*) Diretor Executivo, equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau;
- b*) Coordenadores de Área ou Divisão, equiparados a cargo de direção intermédia de 2.º grau;
- c*) Coordenadores de Gabinete ou Núcleo, equiparados a cargo de direção intermédia de 3.º ou 4.º grau.

Artigo 2.º

Norma transitória

Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

207462136

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Aviso n.º 15413/2013

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 14391/2012, no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, se encontra afixada no *placard* da entrada do edifício do IGOT-UL, sito Avenida Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica deste Instituto em www.igot.ul.pt.

2 de dezembro de 2013. — A Diretora do IGOT-UL, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

207459901

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 1371/2013

Por se ter verificado um lapso no despacho n.º 16485/2011 do mes-trado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básico e Secundário, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, e retificado pela declaração de retificação n.º 674/2012, n.º 100, de 23 de maio de 2012, retifica-se no artigo 7.º, no quadro do plano do estudos, que onde se lê «Didática das Línguas Clássicas» deve ler-se «Didática das Línguas Clássicas I» e onde se lê «Didática da Literatura em Português» deve ler-se «Didática das Línguas Clássicas II».

E no artigo 9.º, alínea 1, retifica-se que onde se lê «1 — Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário — nas unidades curriculares de Didática do Português II e Didática da Literatura em Português;» deve ler-se «1 — Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário — nas unidades curriculares de Didática do Português II e Didática das Línguas Clássicas II».

10 de dezembro de 2013. — O Diretor, *João Costa*.